DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	26
Outros Atos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 2727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e da outras providencias.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2752/2020.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional suplementar na importância de R$ 1.966.220,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020101 CHEFIA DO EXECUTIVO
Ficha: 022 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... 12.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 023 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... 1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 027 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 050 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... 41.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 056 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 059 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 071 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 076 - 04.122.0003.2010.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento – Administração
..... 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 091 - 28.843.0004.0001.0000 Amortização de Precatórios e Outras Sentenças Judiciais
..... 82.200,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 117 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... 1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 132 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 156 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.. 3.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 170 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.. 500,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 172 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.. 116.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 193 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... 1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 212 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 120.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 213 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 39.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 214 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 30.700,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 218 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 220 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 223 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 20.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 226 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 228 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 230 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 20.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 232 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 7.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 236 - 10.301.0014.2023.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento - Fundo Saúde
..... 6.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 243 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS... 10.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 245 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS... 13.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 247 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS... 500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 250 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS... 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 252 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS... 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 256 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 257 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 7.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 258 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 264 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 268 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 656 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 2.600,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 669 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... 65.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 670 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... 6.020,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 275 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... 100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 292 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... 4.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 297 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 299 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 310 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... 18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 312 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... 9.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 317 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 321 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... 4.500,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 305 - 10.303.0017.2069.0000 Assistência Farmaceutica Básica e Especializada.. 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 308 - 10.303.0017.2069.0000 Assistência Farmaceutica Básica e Especializada.. 45.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 329 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 338 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... 5.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 349 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 354 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 370 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... 61.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 371 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... 21.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 374 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 376 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 378 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... 3.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020808 FUNDEB
Ficha: 406 - 12.361.0010.2037.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental
..... 230.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 407 - 12.361.0010.2037.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental
..... 70.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 414 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 421 - 12.361.0010.2045.0000 FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 430 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 436 - 12.365.0010.2039.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério - CRECHE..... 72.300,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 437 - 12.365.0010.2039.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério - CRECHE..... 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 444 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB-Manutenção Atendimento Em Creche.... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 450 - 12.365.0010.2041.0000 FUNDEB-Remuneração Magistèrio Pré-Escolar..... 39.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 451 - 12.365.0010.2041.0000 FUNDEB-Remuneração Magistèrio Pré-Escolar..... 600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021010 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Ficha: 501 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 545 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 11.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 546 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 6.400,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 550 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 551 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 553 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 3.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 558 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. 7.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 560 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 564 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... 1.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 568 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 591 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... 7.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 595 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021313 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 599 - 20.605.0027.2062.0000 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura..... 1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 604 - 20.605.0027.2062.0000 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021414 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 614 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Ficha: 626 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer
..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 634 - 27.813.0029.2065.0000 Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 022323 Ações de Desenvolvimento do Turismo
Ficha: 640 - 27.695.0030.2073.0000 Ações de Desenvolvimento do Turismo..... 7.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 645 - 27.695.0030.2073.0000 Ações de Desenvolvimento do Turismo..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 020101 CHEFIA DO EXECUTIVO
Ficha: 024 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 025 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -7.290,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 026 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -2.400,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 030 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 031 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -4.500,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 032 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 033 - 04.122.0002.2004.0000 Publicidade e Propaganda Governamental..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 034 - 04.122.0002.2005.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento - Gabinete -4.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 036 - 04.122.0002.2005.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento - Gabinete -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 037 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 039 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 040 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 041 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 043 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -4.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 045 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -5.700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 047 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -700,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 049 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 053 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -4.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 054 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -9.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 055 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 057 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -5.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha: 061 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -6.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 063 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -16.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 064 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -1.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 066 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -12.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 068 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 069 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -6.800,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 073 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -4.600,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 074 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 075 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 078 - 04.122.0003.2010.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento – Administração
..... -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 079 - 09.271.0005.2011.0000 Proventos de Inativos e Pensionistas..... -5.000,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
Ficha: 080 - 09.271.0005.2011.0000 Proventos de Inativos e Pensionistas..... -3.000,00
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
Ficha: 655 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -10.800,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 081 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 083 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 084 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 087 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 088 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -19.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 089 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -24.950,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 090 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 092 - 28.843.0004.0001.0000 Amortização de Precatórios e Outras Sentenças Judiciais
..... -17.650,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha: 093 - 28.843.0004.0001.0000 Amortização de Precatórios e Outras Sentenças Judiciais
..... -1.000,00
4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha: 094 - 28.843.0004.0002.0000 Amortização de Parcelamento Previdenciário..... -11.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Ficha: 095 - 28.843.0004.0004.0000 Amortização de Outras Dividas..... -1.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Ficha: 096 - 99.999.0006.9999.0000 Reserva de Contingência..... -10.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Local: 020404 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ficha: 097 - 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e ao Adolescente..... -600,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
Ficha: 098 - 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e ao Adolescente..... -1.000,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
Ficha: 099 - 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e ao Adolescente..... -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 103 - 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e ao Adolescente..... -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 104 - 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e ao Adolescente..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 106 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -4.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 108 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 109 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 112 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 115 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 116 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 119 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -3.800,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 120 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 122 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -3.420,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 125 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 126 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 127 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 128 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -1.800,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 137 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 139 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 140 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 141 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -6.600,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 142 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 143 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 151 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -3.700,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 153 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 158 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -8.390,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 161 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 163 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 164 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -31.100,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 166 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 175 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -9.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 180 - 08.244.0019.2016.0000 Despesa Sob o Regime de Adiantamento Assistência Social
..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 183 - 08.244.0019.2019.0000 Atendimento Integral à Família..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 189 - 08.244.0019.2072.0000 Manutenção Dos Beneficios Assistenciais Eventuais. -7.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 194 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 195 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -1.700,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 196 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 197 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -5.000,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
Ficha: 203 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 207 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 209 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -2.600,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha: 210 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 676 - 08.244.0019.2019.0000 Atendimento Integral à Família..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 680 - 08.244.0019.2072.0000 Manutenção Dos Beneficios Assistenciais Eventuais. -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 690 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -7.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 216 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... -5.600,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 222 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 231 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... -2.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha: 237 - 10.301.0014.2023.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento - Fundo Saúde
..... -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 239 - 10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantropicas.. -4.000,00
3.3.50.39.53 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA
Ficha: 240 - 10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantropicas.. -1.000,00
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
Ficha: 241 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS..... -23.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 244 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS..... -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 246 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS..... -3.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 248 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS..... -1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 254 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS..... -1.500,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 259 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -1.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 260 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 261 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -6.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 262 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -3.300,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 271 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -1.500,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 273 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 274 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -2.300,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 278 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 280 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 281 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 282 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -4.000,00
3.3.40.41.00 CONTRIBUIÇÕES
Ficha: 289 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -2.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 291 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -7.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 294 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... -2.600,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 295 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... -4.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 298 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 303 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 304 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 307 - 10.303.0017.2069.0000 Assistência Farmaceutica Básica e Especializada.. -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 309 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 313 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -3.300,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 314 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 315 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -4.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 318 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 322 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 323 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 665 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 666 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 667 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 668 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -45.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 672 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -85.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 673 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -37.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 677 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -20.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 678 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 679 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -12.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 682 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -2.500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 326 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -11.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 327 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -13.600,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 331 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -55.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 332 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -1.500,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha: 333 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 339 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... -2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 340 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 341 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 342 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 343 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 344 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -1.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 345 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -3.310,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 346 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 348 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 353 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 355 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 356 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -2.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 372 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -5.300,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 373 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -7.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 375 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -34.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 377 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -6.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 379 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -3.500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 381 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 382 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 384 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -2.400,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 385 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -3.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 387 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 389 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -4.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 390 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -3.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 391 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 392 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 393 - 12.366.0007.2034.0000 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos..... -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 398 - 12.366.0007.2034.0000 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 404 - 12.367.0007.2035.0000 Manutenção do Atendimento Educação Especializada -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 405 - 12.367.0007.2035.0000 Manutenção do Atendimento Educação Especializada -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 658 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 659 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 685 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar -2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020808 FUNDEB
Ficha: 409 - 12.361.0010.2037.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental
..... -2.800,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 413 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental..... -1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 420 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 423 - 12.361.0010.2045.0000 FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida -5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 424 - 12.361.0010.2045.0000 FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida -4.300,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 428 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 429 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... -1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 432 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... -1.500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 435 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 438 - 12.365.0010.2039.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério - CRECHE..... -4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 439 - 12.365.0010.2039.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério - CRECHE..... -7.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 443 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB-Manutenção Atendimento Em Creche.... -1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 446 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB-Manutenção Atendimento Em Creche.... -1.500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 449 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB-Manutenção Atendimento Em Creche.... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 452 - 12.365.0010.2041.0000 FUNDEB-Remuneração Magistèrio Pré-Escolar..... -5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 453 - 12.365.0010.2041.0000 FUNDEB-Remuneração Magistèrio Pré-Escolar.... -4.300,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 467 - 12.366.0010.2043.0000 FUNDEB-Remuneração do Magistério - EJA..... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 674 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental..... -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Local: 020909 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Ficha: 474 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -6.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 475 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -2.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 476 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -2.600,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 477 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -1.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 478 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 479 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 480 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 483 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -16.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 484 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 485 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 486 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -3.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 488 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 489 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 490 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -2.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 495 - 12.364.0011.2049.0000 Apoio ao Estudante Universitário..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 662 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021010 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Ficha: 496 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 497 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 502 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 509 - 12.306.0012.2051.0000 Alimentação de Alunos Em Creche (0 a 3 anos)..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 513 - 12.306.0012.2052.0000 Merenda Escolar da Pré-Escola..... -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 515 - 12.306.0012.2052.0000 Merenda Escolar da Pré-Escola..... -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 518 - 12.306.0012.2053.0000 Merenda Escolar - EJA..... -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 519 - 12.306.0012.2053.0000 Merenda Escolar - EJA..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 522 - 12.306.0012.2055.0000 Merenda Escolar do Ensino Médio..... -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 523 - 12.306.0012.2055.0000 Merenda Escolar do Ensino Médio..... -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 524 - 12.306.0012.2055.0000 Merenda Escolar do Ensino Médio..... -48.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ficha: 531 - 13.392.0013.2056.0000 Manutenção das Atividades Culturais..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 532 - 13.392.0013.2056.0000 Manutenção das Atividades Culturais..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 535 - 15.451.0022.1005.0000 Execução de Guias,Sarjetas e Pavimentação..... -12.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 537 - 15.451.0022.1005.0000 Execução de Guias,Sarjetas e Pavimentação..... -11.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 543 - 15.451.0022.1013.0000 Execução de Recapeamento Asfaltico..... -385.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 552 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 555 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 556 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 557 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 562 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -2.000,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 566 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... -3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 570 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... -330,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 574 - 16.482.0025.1010.0000 Apoio a Cosntrução de Moradias..... -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 575 - 16.482.0025.1010.0000 Apoio a Cosntrução de Moradias..... -1.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 577 - 16.482.0025.1010.0000 Apoio a Cosntrução de Moradias..... -2.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 580 - 22.661.0023.2068.0000 Ações Voltadas ao Desenv. Comercial, Industrial e Econômico
..... -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 584 - 22.661.0023.2068.0000 Ações Voltadas ao Desenv. Comercial, Industrial e Econômico
..... -4.000,00
4.5.90.65.00 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
Ficha: 587 - 25.752.0023.2059.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública..... -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 588 - 25.752.0023.2059.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública..... -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 597 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... -2.170,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 651 - 25.752.0023.2059.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública..... -17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 663 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -2.410,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 686 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... -2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021313 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 603 - 20.605.0027.2062.0000 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura..... -1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 606 - 20.605.0027.2062.0000 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura..... -430,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 664 - 20.605.0027.2062.0000 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura..... -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021414 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 612 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
..... -3.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Ficha: 616 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
..... -3.560,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 618 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
..... -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 687 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
..... -1.500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Ficha: 621 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer
..... -4.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 622 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer
..... -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 628 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer
..... -4.130,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 629 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer
..... -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 635 - 27.813.0029.2065.0000 Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações.. -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021616 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Ficha: 637 - 17.512.0026.2067.0000 Manutenção do Saneamento Básico Geral..... -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 638 - 17.512.0026.2067.0000 Manutenção do Saneamento Básico Geral..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 639 - 17.512.0026.2067.0000 Manutenção do Saneamento Básico Geral..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 022323 Ações de Desenvolvimento do Turismo

Ficha:	641 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	642 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-1.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	643 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-1.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Ficha:	646 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	647 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-380,00
	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	648 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-10.600,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	649 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-1.900,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	650 - 27.695.0030.2073.0000	Ações de Desenvolvimento do Turismo.....	-1.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial e da outras providencias.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2762/2020.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional especial na importância de R$ 269.300,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 056 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 694 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... 25.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 086 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 123 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... 13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 131 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 146 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 152 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento 1.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha: 155 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 213 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 215 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 220 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 226 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 669 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... 3.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 310 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... 3.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020808 FUNDEB
Ficha: 409 - 12.361.0010.2037.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental
..... 7.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 421 - 12.361.0010.2045.0000 FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida 72.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 422 - 12.361.0010.2045.0000 FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 437 - 12.365.0010.2039.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério - CRECHE..... 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 451 - 12.365.0010.2041.0000 FUNDEB-Remuneração Magistèrio Pré-Escolar... 8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 465 - 12.366.0010.2043.0000 FUNDEB-Remuneração do Magistério - EJA..... 100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021010 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Ficha: 501 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 508 - 12.306.0012.2051.0000 Alimentação de Alunos Em Creche (0 a 3 anos)..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 550 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 020101 CHEFIA DO EXECUTIVO
Ficha: 028 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 040 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 042 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 045 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 051 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 057 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -3.810,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha: 058 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 061 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -770,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 063 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção do Departamento Administrativo..... -5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 066 - 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Almoxarifado..... -12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 077 - 04.122.0003.2010.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento – Administração ..... -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 078 - 04.122.0003.2010.0000 Despesas Sob o Regime de Adiantamento – Administração ..... -1.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 081 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 082 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 088 - 04.123.0006.2012.0000 Manutenção Departamento de Finanças..... -3.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 095 - 28.843.0004.0004.0000 Amortização de Outras Dividas..... -1.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Local: 020404 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ficha: 114 - 08.243.0018.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -1.220,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 129 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
..... -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 133 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 136 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
..... -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 137 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
..... -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 140 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 144 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 151 - 08.243.0020.2020.0000 Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento -300,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 159 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 166 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 170 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -450,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 176 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 188 - 08.244.0019.2019.0000 Atendimento Integral à Família..... -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 197 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -4.000,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
Ficha: 198 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -3.000,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
Ficha: 199 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -5.000,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
Ficha: 208 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -3.400,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 690 - 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial..... -3.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 216 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... -4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 254 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.. -1.300,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 271 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -400,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 289 - 10.302.0015.2027.0000 Atedimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
..... -730,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 302 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO..... -240,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 677 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 678 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 679 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
..... -22.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 324 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -14.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 325 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 331 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -47.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 338 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... -2.780,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 348 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 352 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 353 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 356 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
..... -990,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 378 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -170,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 390 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar -1.120,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020808 FUNDEB
Ficha: 408 - 12.361.0010.2037.0000 FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental -3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 418 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental..... -530,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 433 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... -100,00

3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 447 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB-Manutenção Atendimento Em Creche.... -620,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 461 - 12.365.0010.2042.0000 FUNDEB-Manutenção da Educação Pré-Escolar..... -180,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020909 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Ficha: 481 - 12.362.0011.2047.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio -1.600,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 490 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior -1.370,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021010 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Ficha: 502 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 505 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... -380,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 514 - 12.306.0012.2052.0000 Merenda Escolar da Pré-Escola..... -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 520 - 12.306.0012.2053.0000 Merenda Escolar - EJA..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 524 - 12.306.0012.2055.0000 Merenda Escolar do Ensino Médio..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ficha: 533 - 13.392.0013.2056.0000 Manutenção das Atividades Culturais..... -380,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 553 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... -320,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 561 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 562 - 15.452.0023.2058.0000 Coleta e Disposição dos Residuos Solidos Urbanos.. -700,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 570 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... -1.240,00
3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 592 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021313 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 602 - 20.605.0027.2062.0000 Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura..... -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 021414 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 610 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Ficha: 623 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer
..... -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 633 - 27.812.0029.2066.0000 Despesa Sob Regime de Adiantamento Esporte e Lazer -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de dezembro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DECRETO Nº 2734, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho do profissional técnico em enfermagem que exerce atribuições junto ao Centro de Detenção Provisória de Riolândia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerandoque o número de pessoas infectadas pelo coronavírus voltou a aumentar significativamente em todo Estado de São Paulo;

Considerando o aumento de casos de infecção pelo COVID-19, na Unidade de Detenção Provisória de Riolândia;

Considerando que os profissionais técnicos em enfermagem cumpre jornada de 6 (seis) horas na unidade prisional acima destacada e 2 (duas) horas no Posto de Saúde de Riolândia, conforme estabelece a Lei 2313/2013;

Considerando a necessidade de tornar ainda mais eficiente os atendimentos destes profissionais técnicos em enfermagem naquela unidade prisional;

Decreta:

Art. 1º - Fica ampliado o horário de jornada dos profissionais técnico em enfermagem, de 6 (seis) horas para 8 (oito) horas, no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, enquanto durar a necessidade.

Parágrafo Único – não será obrigatório o cumprimento de jornada no Posto de Saúde, haja vista o cumprimento integral da jornada na Unidade Prisional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de janeiro de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2735, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humanapelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novoCoronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combateà doença;

Considerandoa necessidade de intensificar a atuação dacomissão especial destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;

Considerando o número de infectados pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 no Brasil; e, o levantamento cientifico realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que indica as medidas de distanciamento social diminui a taxa de crescimento dos

casos da doença no território do Estado de São Paulo;

Considerando que os números apontam aumento substancial dos casos de infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos ditames dos Decretos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, vinculada ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, para fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão:

I- Inspecionar livremente as dependências de todos os estabelecimentos comerciais ou não instalados no território do município;

II- Orientar os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no inciso I, deste artigo sobre as medidas profiláticas a serem adotadas em relação ao coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

III- Conscientizar de forma ostensiva o cumprimento das medidas de prevenção de que trata o caput deste artigo;

Art. 3º A Comissão Especial de Fiscalização será composta por 5 (cinco) membros do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor do Serviço de Saúde, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para esse fim.

Parágrafo Único - Os agentes públicos de que trata o caput deste artigo, serão considerados como autoridades sanitárias, no cumprimento de suas funções.

Art.4º - Fica designado os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações indicadas, bem como, as de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

COORDENADORA DO SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIÇÃO

Luciana Borges Ribeiro da Silva

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIAÇÃO SANITÁRIA

Denise Rodrigues Borges Araújo, Aline Fernandes Antônio, Edino da Silva Brito e Silvio da Silva Ribeiro.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, e revogam disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de janeiro de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2736, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU –IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DO EXERCÍCIODE 2021".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a excepcionalíssima situação de pandemia global reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, a qual declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, tornando iminente e alto o risco de contágio e infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.664/2020 que declarou Situação de Calamidade no Município de Riolândia para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a rejeição do Projeto de Lei nº 51 de 04 de dezembro de 2020, que estabelece os parâmetros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

de atualização, parcelamento e descontos incidentes sobre o IPTU.

DECRETA:

Art. 1º Permanece inalterada a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2021.

Art. 2º Ficam excepcionalmente mantidos os benefícios previstos no Art. 3 da Lei Municipal nº 2682, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riolândia, aos 06 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 5877, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. ALESSANDRA BILAR NEY, portadora da cédula de identidade nº 24.302.346-7 SSP/SP e do CPF/MF 136.657.648-90, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Projetos Educacionais, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5240, de 15 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5878, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. Ana Maria dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.20.357.923-9 e do CPF. nº.184.097.188-63, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto do Serviço de Saúde, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5692, de 01 de março de 2020.

Parágrafo Único: A funcionária passará a ocupar o seu cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PORTARIA Nº 5879, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. ANTONIO KIOSHI TANAKA, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.690.400-8 e do CPF nº 074.264.078-70, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 5597, de 09 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: O funcionário passará a ocupar o seu cargo efetivo de Motorista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5880, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. CLODOALDO DE FAVERI, portador da Cédula de Identidade RG. 25.381.780-8 e do CPF. 154.279.038-79, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Compras, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 5487, de 01 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: O funcionário passará a ocupar o seu cargo efetivo de Chefe do Setor de Lançadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5881, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. DANIEL VAZ, portador da cédula de identidade RG. Nº 23.908.174-2 e do CPF. Nº 171.530.898-02, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Expediente e Gestão, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4085, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5882, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. Danilo Barcelos de Padua Paz, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG. Nº.42.214.957-3 e do CPF. Nº.324.051.458-39, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4101, de 09 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: O funcionário passará a ocupar o seu cargo efetivo de Enfermeiro 40hs.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5883, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. EDUARDO MENEZES BARCELOS, portador da cédula de identidade RG. Nº 33.182.502-8 e do CPF. Nº 293.154.638-03, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Projetos, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4086, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5884, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. ELENISE FRANCO DE CASTRO CAVALINI, portadora da cédula de identidade nº 29.391.725-5 SSP/SP e do CPF/MF 307.892.978-76, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EMEI - Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4097, de 03 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Parágrafo Único: A funcionária passará a ocupar o seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5885, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.806.293-3 e do CPF nº 267.451.118-45, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Adjunto do Bem Estar Social, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4937, de 02 de julho de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5886, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. FLAVIA DRIELI LEITE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.149.338-4 e do CPF nº 405.772.858-90, do cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto do Bem Estar Social, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5095, de 03 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5887, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. Fabiana Cristina Gonçalves de Almeida, portadora da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

cédula de identidade RG nº 47.323.894-9 SSP/SP e do CPF/MF 407.032.548-47, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria de Escola, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4065, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5888, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. FABIELE ROSA DA MATA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.214.883-0 e do CPF nº 358.517.548-18, do cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4378, de 01 de junho de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5889, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. HILDA LEITE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.872.536-4 e do CPF nº 129.326.188-22, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Adjunto de Turismo, Lazer e Cultura, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5094, de 03 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5890, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. Ivan Luis de Souza Cianfa, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.545.493-3, CPF nº 195.710.538-05, do cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4939, de 02 de julho de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5891, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. JOÃO PAULO PEREIRA COSTA, portador da cédula de identidade nº 41.339.022-6 SSP/SP e do CPF/MF 350.158.608-62, do cargo de provimento em comissão de Orientador Educacional de Educação Básica, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 5389, de 15 de julho de 2019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O funcionário passará a ocupar o seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Inglês.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5892, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. JUSCILÉIA FERREIRA BENTO, portadora da cédula de identidade nº 35.739.280-2 SSP/SP e do CPF/MF 297.823.088-62, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5388, de 15 de julho de 2019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: A funcionária passará a ocupar o seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Arte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PORTARIA Nº 5893, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. LIDIANE BORGES DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG. Nº 29.692.304-7 e do CPF. Nº 288.413.738-65, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4089, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5894, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. LUANA ROSSINI PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.214.835-0, CPF nº 363.666.718-18, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Esporte, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4193, de 13 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5895, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.543.064-2, CPF nº 125.916.088-22, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Adjunto de Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 5743, de 18 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5896, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. MAÍSA DE FÁTIMA BARBOSA DE MELO LIMA, portadora da cédula de identidade nº 14.722.338-6 SSP/SP e do CPF/MF 055.570.868-38, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4161, de 07 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: A funcionária passará a ocupar o seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5897, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. Márcia Cristina de Paulo Jamberci de Oliveira, portador (a) da cédula de identidade RG nº 21.369.735-X SSP/SP e do CPF/MF 125.916.558-20, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Básica – Ciclo II – Ensino Fundamental – Na EMEB "Maria Aparecida dos Santos Franco", de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4776, de 01 de março de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5898, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. OSMAR BARCO IANES, portador da cédula de identidade RG. Nº 18.552.005-4 e do CPF. Nº 101.762.948-05, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4090, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5899, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. PAULO HENRIQUE CAVALINI ELIAS, portador da cédula de identidade RG. Nº 19.474.051-1 e do CPF. Nº 099.474.748-95, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Transportes, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4574, de 01 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5900, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. RAPHAEL CARDOZO GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG. Nº 41.285.124-6 e do CPF. Nº 369.214.748-10, do cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe dos Negócios Jurídicos, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4092, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5901, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. Saulo Roberto de Oliveira Ramos, RG. 33.846.618-6, CPF. 295.467.468-78, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4119, de 24 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: O funcionário passará a ocupar o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

seu cargo efetivo de Motorista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5902, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. Silvia Luiz Barcelos Mori, portadora da cédula de identidade RG. Nº.9.105.070-4 e do CPF. Nº.058.308.068-51, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 4093, de 03 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5903, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração do ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. VAINER GUIMARÃES AIDAR DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.381.755-9, CPF nº 154.278.358-57, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Divisão de Controle de Endemias, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para o qual encontrava-se nomeado nos termos da Portaria nº 4184, de 10 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5904, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. Valeria Oliveira Barbosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.214.497-6 e do CPF nº 345.604.878-55, do cargo de provimento em comissão de Assessor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Adjunto de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5676, de 17 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 5905, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da ocupante do cargo em comissão que menciona.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. VANIA GOES GAMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.214.813-1 e do CPF nº 386.247.438-00, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Obras e Serviços, de livre nomeação e exoneração do Executivo, e para a qual encontrava-se nomeada nos termos da Portaria nº 5701, de 02 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Outros Atos

CONVÊNIO Nº 01/2021

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, brasileira, casado, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Santa Eliza, CEP 15.500-003, Votuporanga-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 72.957.814/0001-20, neste ato representado pelo Provedor, Sr. LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, brasileiro, viúvo, titular do CPF nº 045.349.978-33 e da cédula de identidade RG. nº 7.598.835-5 - SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 2.760, de 08/12/2020, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Atenção Básica à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo e finalidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando atendimento em favor da população de Riolândia, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

• Atendimento, de Urgência e Emergência, por classificação de risco;

• A disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviço de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços oferecidos;

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 com término previsto para 31 de dezembro de 2021, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.760 de 08 de dezembro de 2020, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que informado pela ENTIDADE e autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgência/emergência e internação hospitalar;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes de Atenção Básica, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades das Equipes de Atenção Básica;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06.10.301.0014.2024 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O MUNICÍPIO promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O MUNICÍPIO divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO Nº 01/2021

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA - CNPJ Nº 72.957.814/0001-20.

Objeto: estabelecer, em regime de cooperação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando atendimento em favor da população de Riolândia, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, definido no Programa de Trabalho.

• Atendimento, de Urgência e Emergência, por classificação de risco;

• Internações Clinicas e Cirúrgicas;

• A disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviço de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços oferecidos;

• Atendimento de média e alta complexidade;

Vigência: Janeiro a Dezembro/2021

Valor: R$ 96.000,00

Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 01 – Tesouro, a serem transferidos pelo Município à Entidade.

Recursos orçamentários: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.10.301.0014.2024 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas /3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Município de Riolândia, 04 de Janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

CONVÊNIO Nº 02/2021

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, brasileira, casado, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, com sede à Rua Dez nº 865, Centro, CEP 15.495-000, Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.017.353/0001-93, neste ato representado pelo Provedor, Sr. OÉLIO APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, titular do CPF nº 272.983.708-63 e da cédula de identidade RG. nº 5.435.406/SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 2.758, de 08/12/2020, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Atenção Básica à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, bem como a disponibilização de profissionais médicos em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde (UBS).

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 com término previsto para 31 de dezembro de 2021, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.758 de 08 de dezembro de 2020, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo

detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que informado pela ENTIDADE e autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgência/emergência e internação hospitalar;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes de Atenção Básica, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades das Equipes de Atenção Básica;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

quarenta mil reais), que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06-10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O MUNICÍPIO promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O MUNICÍPIO divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

OÉLIO APARECIDO BORGES

Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO Nº 02/2021

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA - CNPJ Nº 49.017.353/0001-93.

Objeto: estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, no período de janeiro a dezembro/2021, definidos no Programa de Trabalho.

Vigência: Janeiro a Dezembro/2021

Valor: R$ 2.640.000,00

Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 01 – Tesouro, a serem transferidos pelo Município à Entidade.

Recursos orçamentários: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06.10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas /3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Município de Riolândia, 04 de Janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2018 FIRMADO EM 21/02/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, OBJETIVANDO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. FABIANA BARCELOS FERREIRA, brasileira, casada, titular do CPF. nº 290.660.478-01 e da cédula de identidade RG nº 5.212.006-3/SSP/SP, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, com sede à Rua Dez nº 865, Centro, CEP 15.495-000, Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.017.353/0001-93, neste ato representado pelo Provedor, Sr. OÉLIO APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, titular do CPF nº 272.983.708-63 e da cédula de identidade RG. nº 5.435.406/SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autorizados e conforme a Lei Municipal n° 2.597, de 20/02/2018, e ainda, em conformidade com o credenciamento existente juntos aos Órgãos competentes no País, têm entre si, e devidamente justificado em razão do interesse público e mútuo das partes, celebram o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 02/2018 firmado entre as partes em 21 de Fevereiro de 2018, com base no que dispõe o parágrafo único da Clausula Quinta da avença original, mediante as clausulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1.- O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência e a execução físico-financeira do Convênio nº 02/2018, subscrito pelas partes em 21/02/2018, cujo objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado, é de se estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, assistência e prestação de serviços médico-hospitalares em favor da população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência e emergências, quando for o caso, considerados os que se classificam dentro do Bloco Custeio de Atenção à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e conforme os anexos que integram o presente convênio, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, que passam a ser consideradas conforme o presente Termo Aditivo e Plano de Trabalho Reprogramado, integrando o mencionado convênio, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.- O Convênio nº 02/2018 cujo término está previsto para 31/12/2018, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, compreendendo a execução físico-financeira no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.- Em decorrência da prorrogação conforme este Termo Aditivo, para o desenvolvimento do objeto do Convênio no período prorrogado, serão destinados pelo CONVENENTE em favor do CONVENIADO, o montante financeiro de R$ 335.082,72 (trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), vinculando-se de tais valores, às metas dispostas no Plano Operativo – Anexo I, parte integrante do Convênio inicial, devidamente reprogramado.

3.2.- Os recursos financeiros envolvidos serão provenientes do repasse Fundo a Fundo, transferidos pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, ao MUNICÍPIO, pertencentes ao Bloco Custeio / Grupo|Ação: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e serão repassados em parcelas mensais, conforme as liberações da origem informada.

3.3.- As despesas decorrentes do presente Convênio serão cobertas com os recursos consignados no Orçamento do Município, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.06 -Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0015.2027-Atendimento de Alta Complexidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Ambulatorial e Hospitalar - Categoria Econômica: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1.- Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais clausulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Riolândia, 29 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

OÉLIO APARECIDO BORGES

Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONVÊNIO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 02/2018

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA.

Objeto do Convênio: estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento por parte da Entidade, de ações e serviços de saúde, visando à manutenção de serviços médico-hospitalares e ambulatorial à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde, dentro do Bloco de Custeio - Grupo e Ação de Atenção à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Objetivo do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses do Convênio nº 02/2018 subscrito pelas partes em 21/02/2018, compreendendo a execução físico-financeira no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com base no Plano de Trabalho aprovado e aprovado, contendo as suas metas e ações.

Valor: R$ 335.082,72.

Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 05 – Tesouro - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Recursos orçamentários: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.10.302.0015.2027-Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020.

Município de Riolândia, 29 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

“TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 02/01/2020”

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, com sede na Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. FABIANA BARCELOS FERREIRA, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, com sede à Rua Dez nº 865, Centro, CEP 15.495-000, Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.017.353/0001-93, neste ato representado pelo Provedor, Sr. OÉLIO APARECIDO BORGES, doravante denominada ENTIDADE, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 01/2020 celebrado entre as partes em 02 de JANEIRO de 2020, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 01/2020 celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2020.

1.2. O prazo de vigência original de 31 de dezembro de 2020 é prorrogado e passa a vigorar até 28 de fevereiro de 2021.

1.3. De acordo com o autuado no processo do convênio mencionado, a prorrogação da vigência permitirá o repasse da parcela final por parte do MUNICÍPIO, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), com destinação dos recursos financeiros por parte da ENTIDADE, referente à competência dezembro/2019, cujas despesas não foram processadas em tempo hábil e cujas ações de saúde pactuadas foram normalmente desenvolvidas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas dos recursos repassados no prazo prorrogado obedecerá às condições originais do convênio e as normas e prazos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Convênio nº 01/2019 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos nele contidos.

Município de Riolândia, 30 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

OÉLIO APARECIDO BORGES

Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020

Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA.

Objeto do Convênio: Desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, no período de janeiro a dezembro/2020, definidos no Plano de Trabalho.

Objetivo do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do prazo original de 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2021, permitindo o repasse de saldo remanescente por parte do MUNICÍPIO no valor de R$ 188.000,00 (Parcela Dezembro/2020), com destinação dos recursos financeiros por parte da ENTIDADE visando o cumprimento das obrigações do referido mês, não processadas em tempo hábil e cujos serviços foram normalmente executados.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Processo de Parceria nº 01/2021

Termo de Colaboração nº 01/2021

Lei Municipal nº 2.756, de 08/12/2020

Critério de Escolha: Inexigibilidade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIOLÂNDIA-APAE.

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede à Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA , titular do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIOLÂNDIA-APAE inscrita no CNPJ sob nº 05.298.177/0001-30, com sede à Avenida Sete nº 1415, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RONALDO BORGES DE OLIVEIRA, titular do CPF. nº 065.619.638-65 e da cédula de identidade RG nº 17.518.562-SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 01/2020, à Lei Municipal nº 2.756, de 08/12/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supra mencionado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de investimentos e outras que estejam vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente no exercício de 2021.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer orientações quanto às prestação de contas por parte da ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

c) Observar e acompanhar a o nível de satisfação dos beneficiários constantes do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover periodicamente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas integral dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo como Fontes de Recursos, o Tesouro Municipal-FR.01.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos constantes na subclausula anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social– 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial; 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração.

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Colaboração se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os seus bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto e por se tratar de atividade continua e permanente em andamento, sem interrupção, devidamente justificado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Colaboração será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade de ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Colaboração, com exceção da cláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar durante a execução da parceria, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.1.1 - Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.2 - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

8.2 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, as seguintes documentos e informações:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for caso;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Colaboração (Anexo RP-14 - Instruções TCESP 02/2016);

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/ termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Riolândia-SP, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

RONALDO BORGES DE OLIVEIRA

Presidente

Processo de Parceria nº 02/2021

Termo de Colaboração nº 02/2021

Lei Municipal nº 2.759, de 08/12/2020

Critério de Escolha: Inexigibilidade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA.

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede à Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1 /SSP/SP, e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA inscrita no CNPJ sob nº 16.783.357/0001-23, com sede à Rua Antonio Marques de Mendonça nº 121, Residencial Lago Sul, CEP 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt-SP, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sr. FABRÍCIO FAGNER CONSTANTINO DE OLIVEIRA, titular do CPF. nº 344.060.358-00 e da cédula de identidade RG nº 34.406.035-00-SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 00/2021, à Lei Municipal nº 2.759, de 08/12/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública; envolvendo o atendimento especializado a pessoas portadoras de TEA(Transtorno do Espectro Autista), dando possibilidades de independência para usuário e familiares, incluindo na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supra mencionado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de investimentos e outras que estejam vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente no exercício de 2021.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer orientações quanto às prestação de contas por parte da ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

c) Observar e acompanhar a o nível de satisfação dos beneficiários constantes do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover periodicamente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas integral dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 10.607,16 (Dez mil, Seiscentos e sete reais e dezesseis Centavos), tendo como Fontes de Recursos, o Tesouro Municipal-FR.01.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos constantes na subclausula anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social– 08.244.0020.2021.0000 –Atendimento de Proteção Social Especial; 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração, nas respectivas Fonte de Recursos 01-Tesouro.

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Colaboração se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os seus bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, surtindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2021, para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto e por se tratar de atividade continua e permanente em andamento, sem interrupção, devidamente justificado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e

após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Colaboração será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade de ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Colaboração, com exceção da cláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar durante a execução da parceria, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.1.1 - Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.2 - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

8.2 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, as seguintes documentos e informações:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes

eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for caso;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Colaboração (Anexo RP-14 - Instruções TCESP 02/2016);

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/ termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Riolândia, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA

FABRÍCIO FAGNER CONSTANTINO DE OLIVEIRA

Presidente

Processo de Parceria nº 03/2021

Termo de Colaboração nº 03/2021

Lei Municipal nº 2.757, de 08/12/2020

Critério de Escolha: Inexigibilidade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ.

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede à Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, e a organização da sociedade civil ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ inscrita no CNPJ sob nº 04.438.042/0001-60, com sede à Avenida 17 nº 316, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA, titular do CPF. nº 002.597.878-09 e da cédula de identidade RG nº 6.886.071-7-SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto

na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 03/2019, à Lei Municipal nº 2.757, de 08/12/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas/Acolhimento Institucional, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supra mencionado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de investimentos e outras que estejam vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente no exercício de 2021.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer orientações quanto às prestação de contas por parte da ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

c) Observar e acompanhar a o nível de satisfação dos beneficiários constantes do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover periodicamente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas integral dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 251.658,84 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo como Fontes de Recursos: FR.01 Tesouro Municipal: 201.378,84 (duzentos e um mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); FR 02- Governo do Estado de São Paulo/ Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil); FR 05- Recurso Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social/Fundo Nacional de Assistência Social: R$ 26.280,00 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais).

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos constantes na subclausula anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social– 08.244.0020.2021.0000 –Atendimento de Proteção Social Especial; 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração, nas respectivas Fonte de Recursos.

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Colaboração se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os seus bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá

ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, surtindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2021, para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto e por se tratar de atividade continua e permanente em andamento, sem interrupção, devidamente justificado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Colaboração será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade de ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Colaboração, com exceção da cláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar durante a execução da parceria, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.1.1 - Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.2 - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

8.2 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, as seguintes documentos e informações:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for caso;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Colaboração (Anexo RP-14 - Instruções TCESP 02/2016);

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/ termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Riolândia-SP, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ

SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA

Presidente

Processo de Parceria nº 04/2021

Termo de Colaboração nº 04/2021

Lei Municipal nº 2.755, de 08/12/2020

Critério de Escolha: Inexigibilidade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DE NAZARÉ.

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com sede à Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, e a organização da sociedade civil CASA DE NAZARÉ inscrita no CNPJ sob nº 04.518.682/0001-80, com sede à Rua 12 nº 495, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. VILMA DE OLIVEIRA, titular do CPF. nº 046.445.238-44 e da cédula de identidade RG nº 8.221.015-9-SSP/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 04/2019, à Lei Municipal nº 2.755, de 08/12/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supra mencionado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de investimentos e outras que estejam vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente no exercício de 2021.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer orientações quanto às prestação de contas por parte da ENTIDADE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

c) Observar e acompanhar a o nível de satisfação dos beneficiários constantes do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover periodicamente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas integral dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 156.360,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), tendo como Fontes de Recursos, o Tesouro Municipal-FR.01.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos constantes na subclausula anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: 02.04.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– 08.243.0018.2013.0000 – Atenção Integral à Criança e do Adolescente; 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de colaboração. Fonte de Recursos 01-Tesouro.

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Colaboração se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os seus bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, surtindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2021, para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto e por se tratar de atividade continua e permanente em andamento, sem interrupção, devidamente justificado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Colaboração será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade de ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Colaboração, com exceção da cláusula anterior,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar durante a execução da parceria, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.1.1 - Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.2 - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

8.2 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, as seguintes documentos e informações:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for caso;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Colaboração (Anexo RP-14 - Instruções TCESP 02/2016);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/ termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Riolândia-SP, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

CASA DE NAZARÉ

VILMA DE OLIVEIRA

Presidente